

PROJETO DE LEI Nº 3021, DE 2008

Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA N.º

Suprima-se os §§ 1º e 2º do art. 18 do projeto:

JUSTIFICAÇÃO

Embora o número de bolsas concedidas não deva se alterar no decorrer dos meses do mesmo ano, período de validade da certificação, não há porque limitar o mínimo de gratuidade por mês para fins de compensação. O impacto social, por exemplo, da concessão de 40% de bolsas em determinado mês e 0% no outro, é o mesmo da concessão de 20% em dois meses consecutivos, sobretudo em havendo limitação. Em havendo o cumprimento da média de 20% ao mês no ano, o objetivo da qualificação estará alcançado.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Raimundo Gomes de Matos
PSDB/CE